



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Aquisição de insumos para diabéticos tipo 1, ajudando no controle eficaz da glicose no sangue. Esses insumos incluem bomba de insulina, transmissor, catéter, reservatórios e sensores de glicose contínua. Visando fornecer aos pacientes diabéticos as ferramentas necessárias para gerenciar sua condição de maneira mais conveniente, precisa e personalizada. Isso pode ajudar a melhorar o controle glicêmico, reduzir o risco de complicações diabéticas e aumentar a qualidade de vida dos pacientes.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos insumos é para fornecer um melhor controle glicêmico e uma maior comodidade para os pacientes, oferecendo uma variedade de insumos diabéticos. Os insumos diabéticos são conhecidos por sua confiabilidade e precisão, isso é importante para garantir que os pacientes recebam a quantidade correta de insulina e obtenham leituras precisas de glicose no sangue.

Os insumos diabéticos são aprovados por órgãos regulatórios competentes, fornecendo um controle automatizado da glicose no sangue. Esses sistemas podem proporcionar melhorias significativas na estabilidade da glicose e na redução dos episódios de hipoglicemia e hiperglicemia.

3- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. EMBALAGEM	PREÇO UNT	QTD. TOTAL	VALOR TOTAL
1	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS8	5	R\$ 488,00	25	R\$ 12.200,00
2	INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L	5	R\$ 143,50	50	R\$ 7.175,00
3	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L	5	R\$ 24,00	50	R\$ 1.200,00
4	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8	1	R\$ 3.850,00	1	R\$ 3.850,00
TOTAL					R\$ 24.425,00



4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentada com base do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de empresa com exclusividade no serviço, conforme declaração acostada aos autos.

5- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art 14, inciso I, faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa, **Auto Suture do Brasil LTDA**, por ser a única que comercializa os produtos deste procedimento em todo o País, portanto detentora de exclusividade absoluta, consoante declaração fornecida pela empresa, está habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços por ser no momento o único distribuidor no Brasil.

A empresa **Auto Suture do Brasil LTDA**, apresentou documentação exigida nos art. 28 e 29 da Lei 8.666/93, apresentou orçamento e possui declaração de exclusividade de comercialização e distribuição em todo o Brasil dos produtos solicitados. **ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos Para Saúde.**

7- DO VALOR ESTIMADO

Pelos produtos a empresa apresentou a proposta no valor global de **R\$ 24.425,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: A Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021, declara os preços apresentados pela **Auto Suture do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

01.645.409/0003-90, são compatíveis com os praticados no mercado da área destes equipamentos e insumos de saúde.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte: “**Preço – adequado – referência**”.

Nota o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nº 16.230/05, Decisão nº 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, no útil.

“Preço – estimativa Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração”.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/ PESSOA JURÍDICA

7.1- A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, membros da Comissão de Contratação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

I- Da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

III- da qualificação econômica.

- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

IV- Da qualificação técnica.

- a) Alvará de Funcionamento da sede da empresa;
- b) Atestado/carta de Exclusividade;
- c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 – Artigo 2º, Decreto Federal nº 79.094/1977, inciso VII e Portaria Federal nº 2.814/1998.

8- DO CONTRATO

O Futuro Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

9- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1- O objeto desta contratação será entregue na Secretaria Municipal de Saúde no endereço seguinte endereço: Rua Professor Benevides, n 76, Centro, CEP: 38.680-000 Arinos/MG, no horário das 07:30 h00min às 11:30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, num prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

10- DO PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais acompanhadas das certidões fiscais, devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.1.1- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.1.2- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

11- DO REAJUSTE

11.1- O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a dotação orçamentária:

**02.07.04.10.301.0014.2070 - 3.3.90.30.00 - Ficha: 261 - Fonte:
1.500.000.1002/1.600.000.0000**

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratada:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou Indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes- carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a prefeitura municipal de Arinos.

b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br)

c) Substituir às expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

d) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

II - Da Contratante:

a) A prefeitura municipal/diretoria de saúde tem como obrigações:

b) Designar servidor da diretoria de saúde para proceder ao recebimento dos bens;

c) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do termo de referência;

d) Efetuar pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arinos, 19 de maio de 2026.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde